

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS

CNPJ 03.155.942/0001-37
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/n° - CEAD CEP
79730-000
Fone 67 3466 1611 e 3466 1752 - fax 3466 1777

LEI MUNICIPAL Nº 876/2009, 06 DE MAIO DE 2009.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Pública.

O Prefeito Municipal de Glória de Dourados faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Glória de Dourados, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Criado em caráter permanente o Conselho Municipal de Segurança Pública, doravante chamado de COMSEP.

Art. 2° - Compete ao COMSEP:

- I Apontar as prioridades na área de segurança pública, no âmbito do município;
- II- Elaborar diretrizes para a execução de uma política municipal de segurança Pública:
- III- Acompanhar, orientar e fiscalizar os serviços de segurança pública e privada prestados a população, zelando pelo respeito aos direitos humanos e pela eficiência dos serviços na proteção do cidadão;
- IV Garantir o permanente relacionamento da comunidade com as forças policiais que atuam no município, desenvolvendo campanhas educativas que possibilitem o estreitamento de laços e estimulem a mútua cooperação;
- V- Formular estratégias para a atuação da guarda municipal e do serviço de fiscalização de trânsito;
- VI- Manter cadastro atualizado que possibilite traçar um perfil, por região ou por bairro, dos índices de violência e criminalidade;
- VII- Estabelecer critérios para celebração de convênios entre o poder público e entidades e/ou empresas privadas, no sentido destas também contribuírem, inclusive financeiramente, para a implementação de uma política municipal de Segurança Pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS CNPJ

03.155.942/0001-37



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL Rua Tancredo de Almeida Neves, s/n° - CEAD CEP 79730-000

Fone 67 3466 1611 e 3466 1752 - fax 3466 1777

 VIII- Propor critérios para a programação e para a execução financeira e orçamentária, acompanhando a movimentação dos recursos;

 IX- Envolver autoridades e comunidade na discussão de alternativas preventivas na área da segurança pública;

 X- Debater assuntos relacionados à segurança pública, manutenção e valorização da vida e combate à violência;

 XI- Realizar visitas periódicas aos órgãos responsáveis pela Segurança Pública no município, bem como as instituições de detenção;

 XII- Organizar, apoiar e estimular cursos e atividades relacionados com Segurança Pública, combate à violência, valorização da vida e direitos humanos;

Art. 3º - O COMSEP será assim composto:

I- dois (2) representantes do Poder Executivo Municipal;

Il- um (1) representante da Polícia Militar;

III- um (1) representante da Policia Civil;

IV- um (1) representante dos Sindicatos dos Trabalhadores Rurais;

V = um (1) representante dos Sindicatos Patronais;

VI- um (1) representante da Associação Comercial e Industrial;

VII - um (1) representante da Ordem dos Advogados do Brasil, residente no município;

VIII - um (0 1) representante da Igreja Católica;

IX - um (0 1) representante do Conselho de Pastores Evangélicos;

x - um (01) representante do Ministério Público Estadual;

XI - um (01) representante do Sindicato dos Trabalhadores em Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS



CNPJ 03.155.942/0001-37
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/no - CEAD CEP
79730-000

Fone 67 3466 1611 e 3466 1752 - fax 3466 1777

§ 1º - Cada órgão ou entidade apresentado deverá apresentar os nomes de um titular e um suplente;

§ 2º - Os representantes citados no item I serão definidos pelo Executivo Municipal na regulamentação da presente Lei.

Art. 4º - Os conselheiros terão mandato de dois anos, sendo permitida a sua recondução.

Art. 5° - Considera-se serviço de natureza relevante a participação no COMSEP.

Parágrafo Único - A participação e atividades relacionadas ao COMSEP não será remunerada.

Art. 6º - O COMSEP deverá elaborar e aprovar o seu Regimento Interno no prazo de 120 (cento e vinte dias) contados da sua instauração.

§ 1º - A aprovação do Regimento Interno bem como qualquer alteração ao mesmo deverá ser aprovada por cinqüenta por cento mais um dos votos.

§ T — Observar-se-á que os representantes dos órgãos subordinados à Secretaria da Justiça e da Segurança não poderão exercer a função de presidente do COMSEP.

Art. 7º - Cabe à Secretaria de Assistência Social coordenar o processo de instituição do Conselho Municipal de Segurança Pública

Art. 8° - Todas as sessões do COMSEP serão públicas e todos os seus atos serão amplamente divulgados.

§ 1º - As reuniões serão realizadas na sala de multimídias da Secretaria de Desenvolvimento Sustentável;

§ 2º - A sociedade terá livre acesso às reuniões do COMSEP garantido o direito a voz.

Art. 9º - O COMSEP reunirá-ser-á a cada 30 (trinta) dias de forma ordinária e extraordinariamente sempre que for necessário, obedecendo a seu Regimento Interno

> . (/)

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS



CNPJ 03.155.942/0001-37 ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL Rua Tancredo de Almeida Neves, s/no - CEAD CEP 79730-000 Fone 67 3466 1611 e 3466 1752 - fax 3466 1777

Art. 10º . O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados da sua publicação.

Art. 11ⁿ. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS, 02 DE MARÇO DE 2009.

ARCENO ATHAS JUNIOR
Prefeito Municipal